
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2025

DECRETO Nº 009/2025

Dispõe sobre a fixação dos valores máximos das tarifas do Serviço de Transporte Individual por Táxi de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Decreto Municipal nº 018/2024, que regulamenta o Serviço de Transporte Individual por Táxi no município (STX/SLM);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO os estudos tarifários realizados pela Prefeitura do Recife, que levaram em conta os custos operacionais dos serviços de táxi, o impacto inflacionário e o aumento no preço dos combustíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço de transporte individual por táxi em São Lourenço da Mata, garantindo uma remuneração justa aos permissionários;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as tarifas praticadas na Região Metropolitana do Recife, evitando a defasagem tarifária entre municípios próximos e promovendo a competitividade justa no setor;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado aos permissionários do Serviço de Transporte Individual por Táxi do Município de São Lourenço da Mata praticar os seguintes valores máximos, adotando como teto as tarifas estabelecidas pelo Decreto nº 37.610/2024, do Município do Recife:

I - Quilômetro rodado na Bandeira 1: R\$ 3,11 (três reais e onze centavos);

II - Quilômetro rodado na Bandeira 2: R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos);

III - Valor da bandeirada: R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos);

IV - Hora parada: R\$ 17,64 (dezessete reais e sessenta e quatro centavos);

V - Volume transportado: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos);

VI - Taxa de atendimento personalizado (quando solicitado por chamada): R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos).

Art. 2º - O Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM/PE) deverá realizar a adequação dos taxímetros, observando o calendário de adaptação que será divulgado pelo Órgão Gestor do SIMUR/SLM.

Art. 3º - Os valores estabelecidos no artigo 1º constituem o teto tarifário, sendo permitida a prática de valores inferiores, a critério dos permissionários, desde que respeitadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 21 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:F4E41A01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/02/2025. Edição 3789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>